



CARTA - CONVITE Nº 002/2018

ATA DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Aos **26 de outubro de 2018**, às 09:15h., na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Sandovalina, reuniram-se o Licitador Luiz Antonio de Souza, nomeado pela portaria 028/2018 e a servidora Maria Aparecida Pereira dos Santos Emílio, para juntos procederem a abertura dos envelopes e as classificações das propostas apresentadas ao certame Licitatório, modalidade **convite, sob nº. 002/2018**, cujo objeto é a contratação de Serviços Jurídicos para a Câmara Municipal.

Verificou-se inicialmente que foram expedidos 03 (três) convites, sendo que todos os convidados o receberam (confirmado o recebimento por e-mail), conforme já anexado nos autos do procedimento.

Foram convidadas três empresas: **BARROS E VASONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, **DIEGO GARCIA VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e **SANTIAGO, KUHN E VILLELA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Apregou-se a abertura dos envelopes, verificando que estava presente apenas o proponente representante da empresa Diego Garcia Vieira Sociedade de Advocacia.

Foram recebidas duas propostas, devidamente protocolizadas perante a Secretaria: **DIEGO GARCIA VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e **SANTIAGO, KUHN E VILLELA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

É de se consignar e ressaltar que a empresa **BARROS E VASONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, apesar de confirmar o recebimento do convite, informou através e-mail, na data de 25/10, que no momento não tinha interesse em apresentar proposta no certame.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

76
e

Fica consignada nesta Ata que o presente procedimento será julgado em conformidade com o art. 32, § 1º da Lei 8.666/93, ficando adiada a abertura do envelope relativo a habilitação, ocasião em que será aberto apenas o da empresa que propuser o menor preço para a contratação em pauta, uma vez que trata-se de carta convite.

Verificou o licitador que após o encerramento do horário para o recebimento dos envelopes contendo proposta de preço, que foram apresentados 02 envelopes, devidamente lacrados, referentes à proposta de preço, das empresas participantes.

Não compareceram outros proponentes ou interessados.

Aberta a palavra, não houve qualquer manifestação alusiva ao certamente para ser registrada em Ata.

Em prosseguimento, passou à abertura do envelope contendo proposta de preço, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame, conferência e rubrica.

Aberto os envelopes das empresas, supracitadas, seu conteúdo foi devidamente verificado, certificando-se que as empresas apresentaram os documentos referentes à proposta de preço de acordo com os termos do Edital.

Dando prosseguimento, foram verificadas e classificadas as propostas das empresas acima citadas da seguinte forma:

1º colocada – DIEGO GARCIA VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com proposta no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2º Colocada – SANTIAGO, KUHN E VILLELA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com proposta no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);

3º colocado – BARROS E VASONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sem proposta - declarou não ter interesse em apresenta-la.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

77
07

Desta forma, com base no menor preço, declara-se como provável vencedora do certame a empresa **DIEGO GARCIA VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que apresentou o menor preço.

Aberto o envelope contendo a documentação de habilitação e qualificação da referida empresa, notou-se que foram apresentados de forma correta todos os exigidos no edital, com exceção da certidão da Prefeitura da cidade de sua sede. Com base nessa situação, será lhe concedido o prazo previsto em Edital para a apresentação.

Nada mais havendo a tratar na presente reunião, lavrou-se a presente ata que vai assinada, fixando-se cópia desta Ata no átrio local, remetendo todo o processo para as providencias ulteriores de alçada no Senhor Presidente.

Sandovalina., 26 de outubro de 2018

Luiz Antonio de Souza

Maria Aparecida Pereira dos Santos Emílio